



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA LICITADUDO DISTRIBUIÇÃO DE COMERCIO LTDA –ME POR MEIO DO PREGÃO Nº 1/2015

Aos 06 de abril de 2015, o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/000104, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, o Sr. ROBERTO CARVALHO CARDOSO, brasileiro, casado, RG. n.º 2.514.967, inscrito no CPF sob n.º 008.853.558-49., designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa LICITADUDO DISTRIBUIÇÃO DE COMERCIO LTDA –ME, com sede na Rua Capitão José de Castro, 208 – Vila Anchieta – CEP – 15050-200 – São José do Rio Preto/ SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.437.839./0001-17, neste ato representada pelo representante legal, Sr(a). Anderson Henrique da Silva Moraes, proprietário, portador da cédula de identidade RG nº RG 42.076.945-6 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 339.529.918-05, designada simplesmente DETENTORA, resolvem firmar a presente Ata decorrente do Pregão nº1/2015, Processo nº 2/2015, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005 e alterações posteriores, Decreto 7.892/2013 mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para fornecimento de toners e kits fotocondutores para equipamentos multifuncionais conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TONERS PARA EQUIPAMENTO LEXMARK MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO X204N;	DSI	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
2	KIT FOTOCONDUTOR PARA EQUIPAMENTO LEXMARK MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO X204N;	DSI	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00
3	TONERS PARA EQUIPAMENTO LEXMARK MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO X264DN;	DSI	35	R\$ 80,00	R\$ 2.800,00
4	KIT FOTOCONDUTOR PARA EQUIPAMENTO LEXMARK MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO X264DN;	DSI	14	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00
					R\$ 6.100,00





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, período durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a empresa detentora; ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao FORNECEDOR, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados por DEMANDA, conforme as necessidades do CRA-SP e de acordo com as condições estipuladas no Edital, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com a cláusula 28 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 O preço é fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital

5.2 O preço abrange todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta Ata, tais como frete, tributos e demais despesas pertinentes, sem quaisquer ônus para o CRA-SP

5.3 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Os preços registrados serão controlados pelo CRA-SP, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado e determinação do Governo Federal e, os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados os valores nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.4 – Ocorrendo a variação de preços, conforme item 6.1 acima, a detentora do registro poderá solicitar a atualização dos preços, por meio de pedido formal endereçado ao CRA-SP, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos serviços, matérias-primas, componentes ou de outros documentos pertinentes.

5.5 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, o CRA-SP, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO



5.6 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo CRA-SP para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir de sua publicação;

5.7- A detentora não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação pelo CRA-SP, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou cancelamento do preço.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Não será permitida em hipótese alguma a adesão por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

7.2. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

7.3. Manifesta impossibilidade por parte da detentora de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

7.4. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

7.5. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.

7.6. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da detentora.

7.7. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções são aquelas dispostas no edital e nas Leis: 8.666/93 e Lei 10.520/02 independentemente de sua transcrição neste instrumento

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, e nos casos omissos aplicar-se-á as disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 5.450 de 2005, do Decreto nº 3.555 de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722 de 2001, do Decreto nº 2.271 de 1997, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, subsidiariamente.

9.2. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as obrigações avençadas até a data de vencimento da mesma.

9.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições nela previstas.

